



COMUNICADO 08/2016

Cruz Quebrada, 20 de outubro de 2016

Assunto: Cópia de Documentos de Identificação

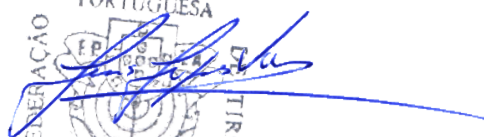
A Direção da FPTA vem pelo presente meio informar que, tendo em consideração:

- i. O art.º 5, n.º 2 da Lei n.º 7/2007 de 5 de Fevereiro interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio, sem consentimento do titular.
- ii. Quer o Regulamento Eleitoral quer o Regulamento de Filiações e Federamentos exigem, para a apresentação de candidaturas a Delegado ou aos Órgãos Sociais e para o federamento de Agentes Desportivos, a apresentação de fotocópia de documentos de identificação, o que pode resultar em violação da citada proibição legal.
- iii. Não obstante a proibição acima mencionada, importa estabelecer mecanismos que permitam identificar com segurança os candidatos a delegados e aos diversos órgãos sociais e os respetivos proponentes e bem assim os agentes desportivos federados na FPTA.
- iv. Está em curso o prazo para apresentação de candidaturas aos órgãos sociais da FPTA para o quadriénio 2017-2020.

Foi decidido:

1. Processos de eleição dos Órgãos Federativos da FPTA e dos Delegados à Assembleia Geral:
 - a. Em alternativa à apresentação de fotocópia do documento de identificação quer dos candidatos quer dos respetivos proponentes, exigida nos termos dos artigos 14º, n.º 2, b); 14º, n.º 4; 41º, n.º 2, e); e 81º, n.º 1 b) e e), todos do Regulamento Eleitoral, sempre que aplicável, será aceite a apresentação dos documentos previstos **com assinatura devidamente reconhecida ou presencialmente, pelos signatários, junto dos serviços administrativos da FPTA.**
 - b. A alteração do Regulamento Eleitoral com vista à sua adequação à legislação em vigor, será promovida oportunamente, nos termos estatutários.
2. Processo de Federamento Anual de Arqueiros e demais Agentes Desportivos:
 - a. A FPTA aceita a verificação da identidade dos Arqueiros pelos Clubes, devendo os responsáveis dos mesmos declarar sob compromisso de honra que conferiram os elementos de identificação do Arqueiro constantes do impresso, mediante verificação de documento de identificação, e confirmar que a respetiva assinatura foi efetuada na sua presença.
 - b. Alteram-se, em conformidade com o disposto na alínea anterior, os impressos correspondentes.
 - c. A alteração do Regulamento de Filiações e Federamentos com vista à sua adequação à legislação em vigor, será promovida oportunamente, nos termos estatutários.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direção da FPTA,

Luís Vieira
(Presidente da FPTA)